

## RESOLUÇÃO Nº 58, DE 23 DE MAIO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16 do Estatuto e pelo Inciso I do Artigo 15 do Regimento Geral da Universidade,

### **RESOLVE:**

**APROVAR** as seguintes **NORMAS PARA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**:

Art. 1º A expedição de segunda via de diplomas e certificados dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UNIPAMPA pode ser feita em casos de perda, furto, roubo, dano ou destruição do original.

§1º Para os cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são emitidos diplomas.

§2º Para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são emitidos certificados.

Art. 2º Para a solicitação de segunda via, o interessado deve encaminhar à Divisão de Documentação Acadêmica os seguintes documentos:

- I. Requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo titular ou por seu representante legal, através de procuração com fé pública;
- II. Boletim de Ocorrência (BO) da perda, do furto, do roubo ou da destruição, expedido por órgão competente;
- III. Diploma ou Certificado original, no caso de dano;
- IV. Cópia legível da carteira de Identidade (RG ou RNE – no caso de estrangeiros);
- V. CPF, certidão de nascimento, casamento ou averbação (se houver alteração no nome);
- VI. Comprovante original do pagamento da taxa de expedição.

Art. 3º A segunda via de diploma deve trazer, no seu anverso, em letras visíveis, a expressão “2ª VIA” e, no verso, apostila referente ao registro da primeira (original), ficando cessada sua validade.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese é mantida na segunda via do Diploma ou Certificado o número de seu registro original, para garantia dos efeitos jurídicos já produzidos, com a indicação atualizada da data e do local de sua expedição e a assinatura das autoridades competentes.

Art. 4º O valor das taxas de expedição estão em acordo com a portaria vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.